



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI N. 2.727/PMC/10

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DAS PENALIDADES, BEM COMO PARCELAMENTO DE TAXAS REFERENTES À REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES URBANAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção das penalidades estabelecidas no artigo 85, I e III, da Lei 071/PMC/85 para as obras já existentes que providenciarem sua regularização até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º As taxas referentes às regularizações das construções urbanas do Município de Cacoal, previstas nos artigos 67, V, 94 e Anexo VI, da Lei 2.554/PMC/09, poderão ser parceladas em até 05 (cinco) vezes, ressalvando que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao equivalente à 01 (uma) UFC .

Parágrafo único: O habite-se somente será liberado após o pagamento da última parcela, em caso de parcelamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2010, e terá eficácia até 31 de dezembro de 2011.

Cacoal, 30 de novembro de 2010

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO 3.716